



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 45/2012 de 18 de outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE NORMAS, PAGAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA – SERGIPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF13/BA-SE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA-SE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para Profissional Delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - O Convocado - conselheiros, empregados, representantes e profissionais delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990.



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir:

- I – Resta fixado, o valor da diária, em R\$ 300,00 (trezentos reais) para os deslocamentos ocorridos para as **capitais** dos Estados brasileiros;
- II – Resta fixado, o valor da diária, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais deslocamentos no território nacional.
- III - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 3º - O Convocado fará jus somente à 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando:

- I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;
- II – no dia do retorno ao município de seu domicílio;
- III – fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir:

- I – Ajuda de Custo para Conselheiro: R\$100,00(cem reais).
- II – Ajuda de Custo para Profissional delegado: R\$100,00(cem reais).
- III – Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,65(sessenta e cinco centavos de real) por km.
- IV – Ajuda de Custo para funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE, exceto Agente de Orientação e Fiscalização: R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado/Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

§ 2º - O Ajuda de Custo para eventuais atividades, será devida ao Convocado/Funcionário, exceto Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas;

§ 3º - Por ocasião de reunião virtual do Plenário, será devida o Ajuda de Custo para Conselheiro, da Região Metropolitana de Salvador, na forma do inciso I.



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Art. 6 – Os Agentes de Orientação e Fiscalização, farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município a que esta vinculado, nomeado, e região metropolitana, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta.

§ 1º - O valor mencionado do *caput* não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição.

§ 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF13/BA-SE.

Art. 7º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado/Funcionário deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA-SE.

Art. 8º - As despesas realizadas pelos funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser prestadas contas a coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço.

Art. 9º - Ficam fixados os parâmetros para o pagamento dos plantões de Diretoria, quando no efetivo exercício de suas funções, na participação em reuniões de natureza administrativa interna, externa ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF-13 BA/SE.

I - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de mapa de atividades elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE fará jus à importância de R\$ 174,30 (cento e setenta e quatro reais e trinta centavos).

II - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de mapa de atividades elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE fará jus à importância de R\$ 87,15 (oitenta e sete reais e quinze centavos).

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE.

Art. 11º - Os valores e a Regulamentação de que trata os Artigos 2º e 4º serão reavaliados anualmente.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CREF13/BA-SE nº 31/2010, 37/2012 e demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 211, SEÇÃO 01, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.